



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões M
Recebido em 27/20/12, às 12
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 605

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data: 04/02/2013		Proposição: MP 605/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se novo art. 2º na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, renumerando-se o art. 2º para art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

"**Art. 26-A.** Para as concessões de geração de energia elétrica outorgadas antes da publicação do Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004, o prazo de vigência do respectivo contrato de concessão será recomposto, mediante assinatura de termo aditivo, contando como novo termo inicial a data de emissão da licença ambiental prévia, desde que os atrasos na sua obtenção não tenham decorrido de atos praticados pelos concessionários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem corrigir a situação gravosa das usinas licitadas sob as regras anteriores à Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho 2004.

Os aproveitamentos hidrelétricos eram licitados sem a licença ambiental prévia. Cabia aos empreendedores, vencedores do processo licitatório, envia-los esforços necessários para a obtenção da mencionada licença. Em alguns casos, entretanto, esse processo mostrou-se extremamente complexo e estendeu-se por tempo demasiadamente longo, em que pese o empenho dos empreendedores para o fiel cumprimento das exigências da legislação ambiental. Dessa forma, foi consumida parte significativa do prazo de concessão, a ponto, mesmo, de comprometer de forma irremediável a recuperação dos recursos investidos nos empreendimentos.

O Governo, reconhecendo as dificuldades acarretadas pelo processo de licenciamento ambiental, estabeleceu - no artigo 20, IV, c, do Decreto nº 5.163/2004 - que os aproveitamentos hidrelétricos iriam a leilão apenas após a obtenção da licença ambiental prévia. Os empreendimentos anteriores ao Decreto nº 5.163/2004,

contudo, não tiveram sua situação revista, em flagrante prejuízo para esses empreendedores que se dispuseram a investir na infraestrutura do Brasil.

Quando da sanção do Projeto de Lei de Conversão que deu origem a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, artigo assemelhado foi vetado pela Presidente da República em decorrência de dispositivos que, reunidos da forma que estavam, poderiam fragilizar os princípios da isonomia e da modicidade tarifária sobre os quais se funda esse dispositivo legal.

Esta emenda, todavia, constitui aperfeiçoamento importante em relação ao artigo vetado, e estamos convictos que, já expurgada de dispositivos controversos, vem a favor da isonomia, da modicidade tarifária e da segurança do fornecimento de energia elétrica.

A isonomia é prestigiada não quando se dá tratamento igual aos desiguais, mas quando se leva em conta os fatores específicos de cada situação e se criam as condições para que a competição se dê com igualdade de oportunidades.

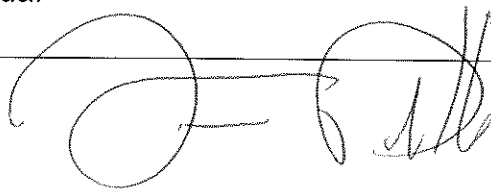
A modicidade tarifária é naturalmente favorecida quando o tempo para recuperação do investimento é estendido, permitindo que o empreendimento seja rentável com tarifas mais baixas.

Finalmente, a segurança no fornecimento de energia elétrica resulta do aumento da capacidade instalada do parque gerador brasileiro, fruto da entrada em operação desses empreendimentos. E, mais do que isso, o empreendedor, adequadamente remunerado, sente-se seguro e motivado para continuar investindo em novas unidades de geração de energia elétrica.

O setor elétrico é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil e bem-estar de nossa população. Viabilizar empreendimentos de geração de energia é um grande serviço prestado ao País.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a horizontal line and a series of loops and strokes.